

PROJETO DE LEI n.º 14/2024

“Denomina logradouro público como Travessa João de Barro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Travessa João de Barro” a via localizada no Bairro Jardim Barbosa, com aproximadamente 170 metros, com início no 0,145 km da Rua Pica Pau Amarelo (sentido centro-bairro, lado direito), com início: -22.56831274187008, -46.525257536193784 e fim: -22.56800066315456, -46.523693808444506, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

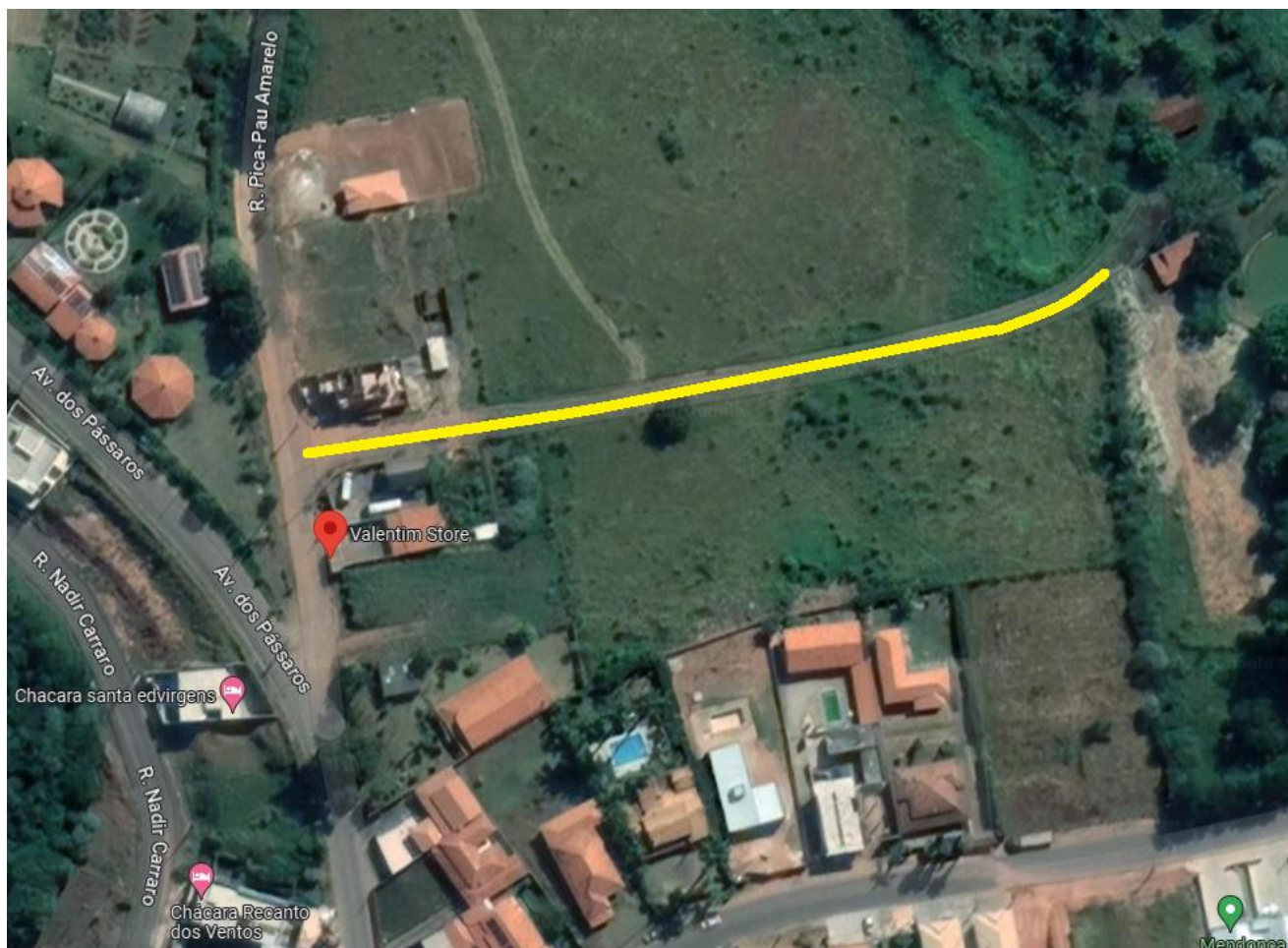
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de janeiro de 2024

Tiago de Faria
Vereador – Republicanos

Alexandre Aparecido de Godoi
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar como “Travessa João de Barro” a via localizada no Bairro Jardim Barbosa. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2023-2028

Socorro/SP, 18 de Janeiro de 2024

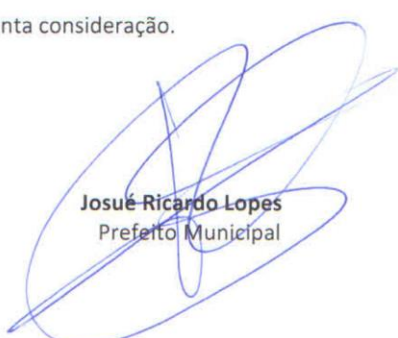
Ofício nº 04/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 384/2023 - AL

CÓPIA

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, nos termos da documentação anexa.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP

PROTOCOLO GERAL 23/2024
Data: 24/01/2024 - Horário: 14:17
Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 15 de janeiro de 2023.

Ofício nº 07/2024 - DU

Ref.: Processo nº 08178/2024

Ofício nº 384/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua João de Barro" ou "Rua Curio"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua João de Barro" ou "Rua Curio".

- 2- A via localizada no Bairro Jardim Barbosa, com aproximadamente 170 metros, com início no 0,145 km da Rua Pica Pau Amarelo (sentido centro-bairro), com início, -22.56831274187008, -46.52527536193784 e fim: -22.56800066315456, -46.523693808444506, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

- 3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo de sua ocupação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
administração 2021-2024

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, desde que a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o** parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br